
ATA Nº 04/2020 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPRESF

LOCAL: Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São Francisco do Sul - IPRESF

DATA: 27/08/2020

HORÁRIO: 09:30 horas

1. PARTICIPANTES

1.1. CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES

Beatris Dircélha dos Santos (Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul – IPRESF)

Flávia Regina Celestino (Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul – IPRESF)

Idelson Alves Porto (Secretaria Municipal de Educação) - Via Team Viewer

Yara de Oliveira Marcomini (Secretaria Municipal de Educação) - Via Team Viewer

1.2. SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

1.2.1. Patricia Maria Serapião Queiroz (Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul – IPRESF)

2. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

A reunião ordinária do Conselho Administrativo teve início, às 09:40 horas e término às 12:24 horas, sob a coordenação da Presidente, Srta. Flávia Regina Celestino, com a presença dos Conselheiros (as), e da Secretária Executiva.

3. PAUTA DA REUNIÃO

3.1. Aprovação das contas de competências de junho e julho de 2020 do IPRESF;

3.2. Alteração da Lei Complementar Nº 72, de 10 de julho de 2015 (Revisão Benefícios e Parcelamentos);

3.3. Apresentação Cálculo Atuarial;

3.4. Questionamentos ao Executivo Municipal (Alterações e Adequações da Lei Complementar 72, de 10 de julho de 2015),

3.5. Afastamento de Membro do Conselho Administrativo – Licença para atividades políticas.

4. APROVAÇÃO DA ATA

Aprovada a **Ata nº 003**, da reunião extraordinária do Conselho Administrativo, do dia 25 de junho de 2020, sem nenhuma ressalva.

5. DOCUMENTOS EXPEDIDOS E RECEBIDOS

5.1. DOCUMENTOS EXPEDIDOS

Não foram expedidos ofícios.

5.2. DOCUMENTOS RECEBIDOS

5.2.1. Ofício S/N: Encaminhado pela Conselheira Fiscal, Sra. Cristiane Fernandes, comunicando o afastamento para participação de atividades políticas, nos termos do artigo 109, da Lei Complementar 08, de 30 de outubro de 2003 (Estatuto do Servidor Público) e da Lei Complementar n.º 645, de 18 de maio de 2020, a partir de 15 de agosto de 2020.

5.3. RESOLUÇÃO

6. ASSUNTOS TRATADOS

6.1. APROVAÇÃO DAS CONTAS DE COMPETÊNCIAS DE JUNHO E JULHO DE 2020 DO IPRESF

A Presidente Flávia deu início a reunião recebendo a documentação contendo as demonstrações financeiras e contábeis das competências de **Junho e Julho de 2020** da Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul – IPRESF, estes já analisados pelo Conselho Fiscal. Após, a Presidente fez a leitura da Ata de nº 10, da reunião do Conselho Fiscal, de 14 de agosto de 2020, referente aos meses descritos acima. O Colegiado fez considerações sobre alguns apontamentos constantes na ata em questão, como a falta de informação no relatório “Cálculo Atuarial”, apontada pelo Conselho Fiscal anteriormente, que já foi sanado. No “Relatório de Pessoal Benefícios Previdenciários”, solicitou que seja discriminado o total de benefícios

(aposentadorias e pensões), visto que consta somente os valores, o que nos relatórios anteriores era feito, pedindo ao contador do IPRESF, que seja verificado junto a IPM e feita a correção. No “Relatório Folha de Pagamento Pessoal Consolidado”, conforme solicitado anteriormente que conste o número preciso de servidores. No “Relatório Quadro de Pessoal Valores”, apontaram que continua apresentando informações de valores no item servidores recebidos à disposição de outras esferas de governo. A Presidente do IPRESF, Sra. Beatris, informou que o contador já solicitou todas as correções apontadas pelo Conselho Fiscal, e está acompanhando junto a empresa. Quanto ao relatório contábil específico apontando a falta das informações atuariais, ressaltou que as informações foram alimentadas no sistema após o recebimento do cálculo atuarial, e que os mesmos são apuradas durante o exercício do ano, o que todos conhecem como Recadastramento Anual, sendo que as informações recebidas são tabuladas pela empresa contratada para essa finalidade, e que o prazo para encaminhamento à Secretaria de Previdência é normalmente até 31 de março do ano subsequente ao exercício em questão. Atipicamente, em função da pandemia que assola o país, neste ano o prazo foi estendido para 31 de julho, e, portanto, o contador só consegue realizar o lançamento das informações quando o Instituto recebe formalmente o relatório do estudo atuarial pela empresa. Após os informes da gestão do IPRESF, a Presidente deu continuidade fazendo a leitura do Parecer n.º 20, emitido pelo Conselho Fiscal na data de 014 de agosto de 2020, sendo favorável a aprovação das contas dos meses em questão, não observando irregularidades quanto a aplicação dos recursos do IPRESF. O Conselheiro Idelson, questionou os valores no relatório TC03, das conciliações bancárias, visto ser um valor que não constava nos meses anteriores, no montante de R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais). A Presidente do IPRESF, disse que foram dois valores de depósitos realizados pelo COMPREV e um valor referente a um pagamento de juros e multa da Câmara de Vereadores, e que no próximo mês já terá saído da conciliação. Não havendo mais questionamentos e feitos os esclarecimentos necessários para as contas do mês, a Presidente Flávia coloca para votação a aprovação das contas dos meses de junho e julho de 2020, que foram APROVADAS por unanimidade pelos membros do Conselho Administrativo.

6.2. ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 72, DE 10 DE JULHO DE 2015 (REVISÃO BENEFÍCIOS E PARCELAMENTOS)

A Presidente do IPRESF, Sra. Beatris, falou que a alteração da Lei se faz necessária em virtude de situação ocorrida conforme relato a seguir. É de conhecimento que os processos de aposentadoria passam pelo crivo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e que o registro das aposentadorias são requisitos obrigatórios para o posterior processo de compensação previdenciária. O que ocorre, é que esses processos seguem os trâmites administrativos do tribunal e que podem levar até 5 (cinco) anos para análise, e que em alguns casos podem ser apontados valores a pagar e/ou receber pelo Instituto. Já fomos oficializados para um caso, após análise, e apontamentos do TCE, que após a verificação e constatação da irregularidade, a servidora em questão foi notificada, e sendo sanada a situação, os valores a serem restituídos pela mesma precisarão serem feitos através de parcelamento. Essa alteração da lei trará o embasamento legal para fazer isso, pois atualmente não existe legislação para tal finalidade. A Conselheira Yara destacou que deve ser estabelecido um limite de desconto para preservar a manutenção da vida da pessoa, o que todos concordaram. Após foi realizada a leitura da minuta da proposta da alteração da lei. Referente ao artigo 65B §2, **o Conselho sugere que seja estipulado um limite, podendo ser não inferior a 10% do salário mínimo vigente e não podendo ser superior a 25% dos proventos do segurado/servidor.** Outro item a ser esclarecido é sobre o parcelamento num prazo mais longo, sendo que o valor não sofreria nenhum acréscimo, a Conselheira Yara disse que embora entenda que o segurado não deva ser responsabilizado, o IPRESF como instituição também não deveria sofrer nenhum tipo de perda de receita, exemplificou que bancos e até mesmo a receita federal, estipulam um prazo para pagamento sem juros, e caso a pessoa opte por um parcelamento mais longo, estes valores sofrem reajustes. A Conselheira Beatris disse que existe previsão legal para a aplicabilidade de juros, multa e correção monetária indicadas nos parágrafos 5º e 6º da referida minuta, mas nesse caso onde a pessoa recebeu de boa-fé, no seu entendimento a mesma não pode ser responsabilizada por uma demanda que a mesma não causou. A Conselheira Yara manifestou que ficaria mais confortável em deliberar sobre esse item após uma consulta ao setor jurídico do IPRESF. Sendo que os demais itens da minuta foram pré aprovados pelo Conselho, devendo ser chamada uma reunião extraordinária mais brevemente possível, para tratar do assunto pendente.

6.3. AFASTAMENTO DE MEMBRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO – LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS

A Presidente Flávia falou do afastamento do Conselheiro Abelard para atividades políticas, sendo que ele falou sobre o assunto na última reunião do Conselho, mas que o mesmo não oficializou a situação. Sendo obtida a informação através da publicação de portaria, que concedeu a licença a partir de 15 de agosto de 2020. A Conselheira Beatris pontuou que os trabalhos do Conselho Administrativo não serão prejudicados por tal afastamento, mas que o colegiado deverá rever a indicação de membro para a participação no Comitê de Investimentos. O Conselheiro Idelson disse que ele ainda deverá passar pela convenção do partido, e somente após registro da candidatura deveria ser indicado novo membro. O Conselho aguardará até o dia 31 de agosto de 2020 para fazer a indicação da Conselheira Yara junto ao Comitê de Investimentos do IPRESF.

6.4. QUESTIONAMENTOS AO EXECUTIVO MUNICIPAL (ALTERAÇÕES E ADEQUAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 72, DE 10 DE JULHO DE 2015)

O Conselho questionou a Diretora do IPRESF sobre as alterações aprovadas por este órgão deliberativo, referentes as alterações na Lei Complementar 72, de 10 de julho de 2020, para a atualização e enquadramento das diversas normas que foram expedidas pelos órgãos fiscalizadores como a Secretaria da Previdência e também em especial a alteração da EC 103, de 12 de novembro de 2019. A Conselheira Beatris informou que todas as alterações foram encaminhadas para o Executivo, inclusive que referente as alterações trazidas pela EC 103, foram solicitadas diversas vezes por meio de ofícios. Disse ainda que a prorrogação do prazo, não exime das responsabilidades dos gestores, inclusive informou que os órgãos responsáveis, Município, Câmara Legislativa e IPRESF, receberam ofício do MPC/SC, solicitando informações sobre os encaminhamentos para atender a emenda constitucional. Disse que está elaborando a resposta, e será anexada os ofícios encaminhados pela diretoria do IPRESF, assim como as atas e resoluções emitidas pelo Conselho Administrativo, comprovando que foram feitas todas as articulações para que as exigências trazidas pela EC 103 fossem atendidas. A Conselheira Yara indagou sobre a situação dos municípios vizinhos ou aqueles que fazem parte a AMUNESC, o que a Conselheira Beatris informou que poucos municípios fizeram as alterações, em especial a tocante a alíquota, inclusive Joinville não conseguiu alterar até o momento. A Conselheira Yara falou da preocupação

com a CRP (Certidão de Regularidade Previdenciária). A Conselheira Beatris disse que o jurídico do Município está tomando as providências para solicitar judicialmente, caso seja necessário. Esgotada as discussões, o Conselho Administrativo aprovou o encaminhamento de ofício para o Executivo Municipal, solicitando informações acerca da atual situação das alterações aprovadas por este colegiado e encaminhadas pela gestão do IPRESF, referente as alterações da Lei Complementar Municipal, nº 72, de 10 de julho de 2015.

6.5. APRESENTAÇÃO CÁLCULO ATUARIAL

A Presidente Flávia colocou o documento em tela para que todos acompanhassem a apresentação que foi realizada pela Presidente do IPRESF, Sra. Beatris, que informou que o documento está disponível no site do IPRESF, para que todos os servidores possam ter acesso ao mesmo. Informou que o estudo atuarial foi feito por empresa contratada, e que neste ano além do estudo, foi realizado contrato de assessoramento, visto os planos de carreira que foram implementados pelo executivo, além dos que estavam planejando instituir durante o ano, que geram impacto no estudo atuarial e por consequência devem ser provisionados para a manutenção do equilíbrio atuarial e financeiro do Instituto. Após realizou uma explanação sobre os números apresentados no relatório, informando que a Portaria 464/2018, continua vigente, sendo um dos instrumentos legais que as empresas usam para nortear os trabalhos. Falou sobre as novas alíquotas para a taxa de administração, inclusive foi utilizada no cálculo, sendo que para nosso instituto a alíquota poderá ser de até de 3,50% sobre a base de remuneração da folha, pois fomos enquadrados como médio porte. Após a apresentação, os Conselheiros pediram que fosse encaminhado o relatório final do estudo atuarial por e-mail, a Presidente Flávia disse que o documento está disponível na página institucional do IPRESF, mas encaminharia como o solicitado.

8. PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: Dia 24 de setembro de 2020

Horário: 08:30 horas

Local: Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul -IPRESF

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nada mais havendo a tratar, a Presidente, Srta. Flávia Regina Celestino, encerrou a reunião, e eu, Patrícia M. S. Queiroz, Auxiliar Executiva do IPRESF, lavro a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos demais Conselheiros presentes. //////////////////////////////////////

Flávia Regina Celestino
Presidente

Yara de Oliveira Marcomini
Vice-Presidente

Idelson Alves Porto
Conselheiro

Beatris Dircélha dos Santos
Conselheira